



LEI Nº 611/2022.

CRIA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE ARRECAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São atribuições do cargo de Fiscal de Arrecadação criado pela Lei nº 333/2010:

I – fiscalizar a arrecadação de tributos municipais junto a estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e demais entidades, bem como verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;

II - lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;

III- elaborar planos de fiscalização, objetivando a racionalização dos trabalhos nos órgãos, coligindo, examinando e preparando elementos necessários à execução da fiscalização externa;

IV- fornecer elementos para o aperfeiçoamento dos manuais de fiscalização, identificando rotinas e procedimentos;

V- efetuar perícias contábil-fiscais especializadas, realizando as diligências necessárias;

VI- intimar contribuintes a apresentar, em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização;

VII- proceder à fiscalização de tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão e a fraude no pagamento de impostos;

VIII- dar parecer nos pedidos de isenção fiscal e recursos referentes aos valores tributados;

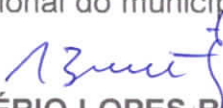
IX - dar parecer nos pedidos de isenção fiscal e recursos referentes aos valores tributados;

X - prestar, aos contribuintes, esclarecimentos fiscais em plantões fiscais ou através de meios de comunicação disponíveis;

XI - executar outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Ingá, Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2022.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Constitucional

